

AVISO Nº 36/CGJ/2018

Avisa sobre os procedimentos a serem observados pelos serviços notariais e de registro quanto à prestação de serviços de apostilamento e ao cadastramento no Sistema SEI - Apostila do Conselho Nacional de Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 22 de junho de 2016, que “regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da [Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros](#), celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 ([Convenção da Apostila](#))”;

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62](#), de 14 de novembro de 2017, que “dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da [Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros](#), celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 ([Convenção da Apostila](#))”;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, à [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o teor do [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25](#), de 23 de março de 2018, que “divulga orientações sobre as inovações introduzidas na [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, sobre a cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27](#), de 4 de abril de 2018, suspende, parcialmente, orientações contidas no [Aviso da CGJ nº 25](#), de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar orientações sobre a correta e adequada aplicação, de maneira uniforme e padronizada, das novas regras relativas aos atos de apostilamento;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80134 - COFIR,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - a emissão de apostila deve observar, a par do disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 22 de junho de 2016, as inovações introduzidas pelo [Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62](#), de 14 de novembro de 2017, e pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, bem como as orientações contidas nos Avisos da Corregedoria Geral de Justiça [nº 25](#), de 23 de março de 2018, e [nº 27](#), de 4 de abril de 2018;

II - os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária, previstos para os atos de apostilamento, são aqueles constantes nos itens 13 e 13.1 da Tabela 8 da [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004 (códigos 8310-5 e 8311-3, respectivamente), devendo ser utilizados tantos selos quantas forem as folhas do documento apostilado, conforme disciplinado pela alínea “a” do inciso VIII do Anexo I do [Aviso da CGJ nº 25](#), de 2018;

III - as manifestações de interesse na prestação de serviços de apostilamento devem ser submetidas ao juiz de direito diretor do foro, para análise de viabilidade técnica e financeira, com posterior remessa à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, para inclusão em listagem a ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça, nos moldes regulamentados no § 3º do art. 3º do [Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62](#), de 2017;

IV - após o cadastramento pela Corregedoria Nacional de Justiça, o processo para iniciar a prática dos atos de apostilamento, segundo informações contidas no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, é o seguinte: os cartórios devem requerer o cadastramento no Sistema SEI - Apostila junto ao CNJ, pelo *e-mail* extrajudicial@cnj.jus.br, solicitar o papel seguro para o apostilamento junto à Casa da Moeda do Brasil (apostilahaia.cnj@cmb.gov.br) e adquirir o carimbo, conforme previsto na [Resolução do CNJ nº 228](#), de 2016;

V - as autoridades apostilantes deverão comunicar à CGJ, imediatamente, o extravio ou a inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, para que seja dada publicidade ao fato, conforme previsão contida no *caput* do art. 16 do [Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62](#), de 2017.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça